



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.

1

Instrução Normativa n° 29/2011 - SST

Versão: 01

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 29 /2011 -SISTEMA DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES - SST**

VERSÃO: 01 – Data: 20/ 12/ 2011.

ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Serviços Gerais.

ABRANGÊNCIA: Todas as Unidades da Estrutura Organizacional do Município.

ASSUNTO: Gerenciamento e controle dos serviços de telecomunicações.

O **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal n° 1.165/2007, Decreto n° 042/2008, Instrução Normativa n° 01/2009 e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Município, **RECOMENDA** e o Prefeito Municipal **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados nos setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município.

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta norma tem o objetivo de disciplinar e normatizar a utilização dos telefones Municipais e evitar gastos excessivos com faturas telefônicas.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, dos órgãos da Administração Pública, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal e encontra-se amparo na Lei Orgânica, na Lei Complementar n° 05/2003 e na Lei Municipal n° 1.165/2007 e Decreto Municipal n° 042/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.

2

Instrução Normativa n° 29/2011 - SST

Versão: 01

Título III

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Compreendem-se como equipamentos de telefonia, para os efeitos desta Instrução Normativa:

- As centrais telefônicas;
- Os aparelhos telefônicos fixos;
- Os aparelhos telefônicos móveis;
- Os aparelhos fac-simile;
- Os demais equipamentos necessários à efetivação dos serviços.

Título IV

PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O uso dos meios de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades laborais.

Art. 5º - O uso da telefonia somente dar-se-á quando não houver possibilidade de contato por outros meios de comunicação que não possuem custo adicional, como serviços de mensagem pela internet, e-mail e outros.

Art. 6º - Os aparelhos de telefonia (FIXA E MOVÉL), alocados às Unidades Administrativas, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- I. O estrito interesse do serviço público;
- II. O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- III. A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 7º - Os aparelhos e equipamentos que integram o serviço de comunicação da Prefeitura Municipal são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.

3

Instrução Normativa n° 29/2011 - SST

Versão: 01

atribuída ao usuário no ato da entrega ou instalação, cabendo-lhe indenizar a Prefeitura Municipal em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração.

CAPITULO I
DA UTILIZAÇÃO DA TELEFONIA FIXA

Art. 8º - O uso de telefones fixos deve restringir-se aos interesses da municipalidade.

Art. 9º - Toda a ligação realizada deverá ser anotada em planilha, conforme modelo no anexo III, com todas as informações necessárias para esclarecimento do ato.

Art. 10 - As planilhas deverão ser devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável e por quem realizou a ligação, servidor.

Art. 11 - São vedadas ligações para as centrais de prestação de serviços especiais de telecomunicações, tais como: telegrama fonado, hora certa, aplicações financeiras, serviços 0300, 0500 e outros que gerem custo para o Município, bem assim o recebimento de ligações a cobrar.

Art. 12 - As ligações de Longa Distância Nacional e Internacional (LDN e LDI) somente poderão ser efetuadas utilizando-se o Código 14 (OI-BRASIL TELECOM);.

Art. 13 - A despesa decorrente de ligações de longa distância – DDD e DDI realizadas pelos serviços de telefonia fixa, que não sejam de interesse público, deverão ser ressarcidas pelos usuários.

Art. 14 - Os valores relativos às ligações efetuadas em desacordo com os itens a, b e c deverão ser ressarcidos ao Município pelo servidor que as deu causa ou pelo responsável pelo telefone.

Art. 15 - Os equipamentos de fac-símile instalados nas unidades da Prefeitura Municipal deverão ser utilizados única e exclusivamente no interesse desta entidade para transmissão de documentos oficiais urgentes que devam chegar ao conhecimento do destinatário no mesmo dia.

CAPITULO II
DA UTILIZAÇÃO DA TELEFONIA MÓVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.

4

Instrução Normativa n° 29/2011 - SST

Versão: 01

Art. 16 - O uso de telefones móveis deverá ser exclusivo para o cumprimento das atividades institucionais e restrito aos interesses da municipalidade, sendo seu titular responsável pela utilização e conservação do aparelho, pelo que, no ato do seu recebimento, assinará termo de responsabilidade junto à Secretária Municipal de Administração.

Art. 17 - São responsáveis pelos equipamentos e utilização das linhas telefônicas móveis, em caráter permanente ou provisório, o servidor que receber o aparelho, o chip e acessórios; no caso de afastamento legal, poderá entregá-lo ao seu substituto, que assumirá a responsabilidade pelo uso e guarda dos equipamentos recebidos, mediante termo de entrega (anexo I).

Art. 18 - Os telefones móveis deverão ser utilizados somente quando não for possível o uso da telefonia fixa, salvo quando for menor custo pelo uso do serviço móvel.

Art. 19 - Não é permitida a utilização dos equipamentos por pessoas não vinculadas à Prefeitura Municipal.

Art. 20 - Os telefones móveis contratados pelo Município e colocados à disposição dos servidores terão as franquias mensais abaixo estabelecidas, sendo os valores que as excederem de responsabilidade direta de cada usuário.

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, a análise e alteração da franquia, bem como a autorização do pagamento de valor excedente à franquia, levando-se em consideração as particularidades do uso.

Art. 22 - O teto a ser estipulado poderá ser revisto anualmente ou quando necessário, após solicitação fundamentada pela unidade requisitante, observada a disponibilidade orçamentária.

a) Classes / Franquia / Usuários:

1 / R\$300,00 / Secretários Municipais e correlatos, Assessores Técnicos Especializados;

2 / R\$200,00 / Diretores de Departamentos e Fundos Municipais e correlatos;

3 / R\$100,00 / Diretores de Escolas, Gerentes de Educação e demais usuários;

4 / R\$50,00 / Chefes de Departamento;

5 / R\$30,00 / Motoristas da Educação, das Ambulâncias e ônibus de transporte de pacientes do SUS e Unidades de Saúde (CAPS, UDR, Farmácia, Ambulatório e ESF – Equipes de Saúde da Família).

b) A solicitação para autorização do pagamento de valor excedente à franquia deverá ser justificada e assinada pelo ordenador de despesa do órgão de lotação do usuário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.

5

Instrução Normativa n° 29/2011 - SST

Versão: 01

- c) A alteração do usuário do acesso deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, pelo usuário ou pelo responsável pelo órgão de lotação do usuário;
- d) São vedadas conexões para serviços adicionais, tais como: WAP (Internet, e-mail), hinos de time, toque, imagens e outros que gerem custo para o Município, bem como serviços 0300, 0500 e LIGAÇÕES A COBRAR, exceto o telefone de uso do Prefeito Municipal e os telefones de uso de serviços essenciais como da Secretaria de Saúde, que estão à disposição das ambulâncias, do Diretor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário;
- e) É permitida ao usuário de telefonia móvel a utilização do serviço de mensagens (SMS);
- f) Os valores relativos aos serviços não autorizados deverão ser integralmente ressarcidos ao Município, pelo seu usuário, devendo o comprovante de pagamento ser anexado no Processo de Prestação de Contas;

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Todas as Secretarias deverão:

- a) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração as solicitações dos serviços e equipamentos de telefonia, bem como devoluções dos equipamentos;
- c) Preencher e assinar os termos de entrega e devolução, conforme anexo I e II desta Instrução Normativa, e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração;
- d) Informar a Secretaria Municipal de Administração qualquer mudança na lotação dos servidores, e providenciar o termo de entrega e termo de devolução aos usuários, quando for o caso;

Art. 24 - Todas as informações sobre o custo dos serviços de telefonia fixa e móvel deverão ser encaminhadas a Unidade de Controle Interno mensalmente.

Art. 25 - Os casos omissos e não previstos nesta Norma Interna deverão ser tratados junto ao Unidade de Controle Interno e Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI.

6

Instrução Normativa n° 29/2011 - SST

Versão: 01

Art. 26 - Compete ao Departamento de Compras proceder a análise das faturas telefônicas e seu devido ateste, exceto quando a fatura ultrapassar o teto máximo previsto.

Parágrafo Único: O titular da unidade ou o usuário do aparelho celular poderá solicitar a sua fatura mensal para acompanhamento de sua despesa.

Art. 27 - No caso de furto, roubo ou extravio do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá proceder da forma a seguir:

- a) Providenciar a lavratura do boletim de ocorrência;
- b) Comunicar imediatamente o fato a Secretaria Municipal de Administração, para que seja efetuado o bloqueio da linha telefônica;
- c) Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração declaração escrita e assinada no mesmo dia ou no primeiro dia útil posterior ao ocorrido, relatando o fato, à qual deverá ser anexada cópia do boletim de ocorrência policial.

Art. 28 - Os pedidos de instalação de novas linhas e ramais, com as devidas justificativas, devem ser requeridos pelo titular da unidade ao setor competente via sistema informatizado.

Art. 29 - Compõe esta Instrução Normativa os seguintes anexos e modelos.

- a. Anexo I – Termo de Entrega;
- b. Anexo II – Termo de Devolução;
- c. Anexo III – Controle de Ligações;
- d. Anexo IV – Fluxograma.

Art. 30 - A não observância das regras contidas nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas no art. 153 da Lei Municipal n.º 005/2003 e a restituição de eventual prejuízo causado ao erário público, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 20 de dezembro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal